

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019

### REPETIÇÃO

#### PREÂMBULO

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC** torna público que se acha aberto o processo de contratação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço global, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), disponível no sítio eletrônico <http://www.cbclubes.org.br> e pelas disposições do presente Edital.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram devidamente publicados no sítio eletrônico do CBC <https://www.cbclubes.org.br>, bem como no Diário Oficial da União e no Jornal O Estado de São Paulo do dia 04/12/2019.

A sessão pública de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na Rua Babaçu, nº 261, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP 13092-564 e **terá início às 10h. do dia 17/12/2019**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ambos designados pelo CBC.

#### 1. OBJETO

1.1. O processo tem por objeto a Contratação de Operadora de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes, assim como o(s) estagiário(s) e menor(es) aprendiz(es), conforme as características e descrições informadas no Anexo I e Anexo I-A – Termo de Referência.

1.2. A contratação do objeto deste edital tem como critério para a escolha da proposta mais vantajosa, o tipo **“menor preço global”**, conforme as condições e características estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, bem como nos demais anexos deste edital.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

---

2.1. Poderão participar deste processo de contratação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do fornecimento e/ou do serviço e que preencherem todas as condições constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o RCC do CBC.

2.2. Não poderão participar deste processo de contratação as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.2.1. Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pelo CBC e por suas entidades filiadas.

2.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Iniciada a sessão pública do presente processo de contratação, o Pregoeiro convocará as empresas participantes para que apresentem os documentos de credenciamento.

3.1.1. Para o credenciamento, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) A empresa participante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de um representante que, munido de documento que o credencie a participar deste Pregão, venha a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e com foto.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

b.1) No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, conforme modelo contido no Anexo VII – Modelo de Procuração.

b.2) Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente da empresa participante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b.3) O Representante Legal da empresa participante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a empresa participante durante a sessão de abertura dos Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a este processo de contratação.

b.3.1) Nesse caso, a empresa participante ficará excluída de lances verbais, mantendo-se o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta mais vantajosa para o CBC.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de Identificação (com foto).

3.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.4. A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da empresa.

3.5. Os documentos para o credenciamento de representação legal deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

3.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC do CBC, deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do Anexo VI –

**Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos de credenciamento.**

3.6.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não procedam da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC do CBC.

3.6.2. As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 3.6 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pelo CBC e pelo Pregoeiro.

3.7. A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento do processo importará na renúncia tácita de realizar qualquer manifestação.

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Concluído o credenciamento, o Pregoeiro convocará as empresas participantes para que apresentem a Proposta Comercial (envelope nº 1), os Documentos de Habilitação (envelope nº 2) e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (nos termos do Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação).

**4.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.**

4.3. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - Proposta de Preços**  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
Pregão nº NLP-007/2019 - REPETIÇÃO  
Proposta de Preços  
Razão Social da Empresa participante  
CNPJ

**Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação**  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
Pregão nº NLP-007/2019 - REPETIÇÃO  
Documentos de Habilitação  
Razão Social da Empresa participante  
CNPJ

4.4. Todo e qualquer documento apresentado no processo de contratação deverá ser exibido da seguinte forma:

- a) Via original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- c) Por publicação em órgão da imprensa oficial;
- d) Em cópias simples, desde que apresentadas as vias originais, as quais deverão ser confrontadas pela Comissão de Contratação com os documentos originais, com a emissão da declaração de que “conferem com o documento original”.
- e) Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome de participante e com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão ser estar em nome da matriz. Se a participante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- f) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- g) Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preços da empresa participante deverá conter os seguintes elementos e informações:

- a) Razão social, endereço, CEP, Cidade e CNPJ;
- b) Número do Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO;

c) Preço global do serviço, em moeda corrente nacional, destacando os preços unitários e totais de cada produto e serviço descrito no Anexo I e Anexo I-A – Termo de Referência, em moeda corrente nacional, utilizando-se do modelo contido no ANEXO I-B deste edital;

d) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Se este não constar da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

e) No preço oferecido deverão estar incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços estabelecidos no Anexo I e Anexo I-A – Termo de Referência e seus custos, como, por exemplo, tributos de qualquer natureza; todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, ou encargos, diretos ou indiretos, referentes à execução do objeto.

**f) Declaração de Elaboração Independente de proposta, conforme modelo do Anexo VIII.**

g) Número da conta corrente, agência e nome do banco no qual serão realizados os pagamentos pela prestação dos serviços objeto do presente Edital;

5.2. Não será admitida cotação diversa e inferior à quantidade, ao tipo e à descrição do objeto previsto neste Edital, sob pena de desclassificação imediata da empresa participante.

5.2.1. **Não se admitirá Proposta de Preços que apresente valores excessivos, simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com preços de mercado.**

5.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em única via, em papel timbrado da empresa participante e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou pelo procurador, conforme modelo do Anexo I-B – Modelo de Proposta de Preços.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O Envelope nº 02, no qual serão inseridos os Documentos de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos das empresas participantes:

#### 6.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial da empresa participante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) Caso a participante tenha apresentado cópia do Contrato Social ou Estatuto para fins do credenciamento, fica dispensada da exigência disposta nas alíneas b) e c), conforme o caso.

#### 6.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal/PGFN, em que consta, inclusive, as contribuições da Seguridade Social - INSS), Estadual ou Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa participante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;

e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 6.2.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

a) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC do CBC, sendo facultado ao CBC convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 12, §7º, do RCC do CBC.

#### 6.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante;

b) Para as empresas participantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

6.4. Declaração, elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa participante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e conforme

disposto no art. 12, IV, e do RCC do CBC, de acordo com o modelo do Anexo II – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.5. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, conforme modelo do Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

6.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CBC aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão pública de processamento deste presente Pregão Presencial.

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1. No horário e no local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta à sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as empresas participantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

7.2.1. Após a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das Propostas de Preços pelo Pregoeiro terá como objetivo a verificação ao atendimento das condições estabelecidas no ato convocatório, sendo desclassificadas as Propostas Comerciais cujo conteúdo não atenda às especificações, às quantidades, aos prazos e às condições fixadas neste Edital, em seus anexos e no RCC do CBC, ou que tenha vícios insanáveis.

7.3.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão para melhor avaliação das Propostas de Preços.

7.4. As Propostas de Preços classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) A seleção da Proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) Propostas de Preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de empresa participantes;
- c) No caso de empate dos preços propostos, será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

7.4.1. Para efeito de seleção, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado pelas empresas participantes para a execução do objeto deste processo de contratação.

7.5. O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das Propostas de Preços selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.5.1. Os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** para o fornecimento e execução dos serviços objeto deste processo de contratação.

7.5.2. Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, em uma rodada completa não haja mais lances.

7.5.3. Serão considerados todos os lances inferiores ao último menor preço ofertado por cada participante.

7.5.4. Aquele que não apresentar lance em uma rodada ficará impedido de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

7.5.5. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preços classificadas para a fase de lances.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Encerrada a etapa de lances, será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

7.7.1. Será considerado vencedor da etapa de lances a empresa que ofertar o **menor preço global**.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para o CBC.

7.9. Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da empresa participante que a tiver ofertado.

7.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa participante será declarada vencedora, abrindo-se a fase recursal, conforme o disposto no subitem 9.1 e 9.2.

**7.12. A empresa participante vencedora deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão, encaminhar proposta escrita e no mesmo formato do Anexo I-B – Modelo de Proposta de Preços, com os preços ajustados, de forma linear, tendo por base o desconto decorrente do menor lance proposto ou valor negociado. A Proposta de Preços ajustada deverá informar, inclusive, o preço unitário e total de cada serviço e produto descrito no Anexo I e Anexo I-A – Termo de Referência.**

7.13. Se as condições do edital não forem atendidas, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo,

verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, hipótese em que será declarado vencedor.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de contratação, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas de Preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto contratado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto contratado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.2. O item 8.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **9. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO**

9.1. No final da sessão pública será aberta a fase recursal e a empresa participante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais empresas participantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supramencionado, endereçado ao Pregoeiro, no CBC, situado à Rua Açáí, 492, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13.092-587, no horário das 8h às 18h, nos dias úteis.

9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa participante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.5. Decidido o recurso e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa participante vencedora e homologará o procedimento.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo apenas quando se tratar de decisões que declarem o vencedor e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Homologado o processo de contratação e adjudicado o seu objeto, a empresa participante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CBC, desde que ocorra motivo justificado.

9.8. Fica resguardado ao CBC o direito de homologar esta contratação e adjudicar o objeto à participante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, traduzida por motivado interesse superior de natureza institucional, em razão de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização.

9.9. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a empresa participante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no processo.

#### **10. DOS PRAZOS, DA FORMA E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL**

10.1. O objeto deste processo de contratação deverá ser executado nos prazos estipulados no Anexo I e Anexo I-A – Termo de Referência, juntamente com todos os demais serviços e produtos destinados ao cumprimento integral da obrigação contratual, às expensas da empresa participante vencedora, conforme as características e quantidades solicitadas e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

#### **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O recebimento do objeto será feito na forma estabelecida na Cláusula Quarta e Sexta da Minuta de Contrato.

11.2. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme prevê o item 11.5.

11.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, conforme prevê o item 11.5.

11.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço.

11.5. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento.

11.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

## **12. AS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Edital, na Proposta Comercial e Contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à Contratada as seguintes penalidades, previstas neste Edital e no Contrato:

I – glosa correspondente à parcela de materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste edital;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas na minuta de contrato, a qual integra o presente edital.

12.2- As penas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

12.3- Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato - Anexo V.

### 13. DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 13.756/2018.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste processo de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

14.1.1. Este Pregão Presencial e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pelo RCC do CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.

14.1.2. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 55 do RCC do CBC.

**ATENÇÃO: Para efeito de contagem de prazo, os interessados deverão considerar que não haverá expediente administrativo no CBC do dia 23/12/2019 até o dia 03/01/2020.**

14.1.3. O presente processo de contratação poderá ser cancelado a critério do CBC, sem direito a indenizações às empresas participantes.

14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelas empresas participantes presentes.

14.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3. A Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) que forem abertos na sessão pública serão rubricadas pelo Pregoeiro, por membro da Comissão de Contratação e pelos representantes das empresas participantes presentes.

14.4. Os envelopes de habilitação das empresas participantes desclassificadas ficarão à disposição dos interessados no CBC para serem retirados após a publicação dos atos de homologação e adjudicação ou do correspondente Contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, eles serão destruídos.

14.5. Até a data fixada para recebimento dos envelopes das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, qualquer pessoa poderá, em relação ao ato convocatório:

- a) Solicitar esclarecimentos ou providências, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura, cuja resposta deverá ser enviada à empresa participante e demais interessados em 24 horas;
- b) Impugná-lo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública especificada no Preâmbulo, até às 18 (dezoito) horas do horário oficial de Brasília-DF.

14.5.1. A petição contra o ato convocatório e os pedidos de esclarecimento serão dirigidos ao Pregoeiro, no endereço da sede do CBC, ou por meio do endereço eletrônico [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br).

14.5.1.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CBC para os interessados.

14.5.2. Acolhida a petição referida no item 14.5, letra "b", será designada nova data para a realização do certame.

14.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base no RCC do CBC e nos princípios de que são a ele aplicáveis.

14.7. No julgamento das propostas e na habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.8. A falta de data ou de assinatura em documento exigido no ato convocatório, poderá ser suprida pelo Representante Legal credenciado e presente na sessão pública.

14.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo de contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campinas.

14.10. Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo I-A** – Termo de Referência – Especificações;

**Anexo I-B** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo II** – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo III** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**Anexo IV** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

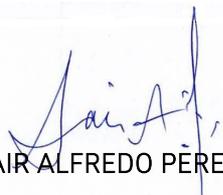
**Anexo V** – Minuta de Contrato;

**Anexo VI** – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII** – Modelo de Procuração;

**Anexo VIII** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Campinas, 04 de dezembro de 2019.



JAIR ALFREDO PEREIRA  
PRESIDENTE DO CBC

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Operadora de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes, assim como o(s) estagiário(s) e menor(es) aprendiz(es), conforme as características e descrições informadas no ANEXO I-A deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratação tem por objetivo fornecer aos beneficiários os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, com o objetivo estratégico de promover a saúde física e emocional das pessoas, contribuindo para o seu bem-estar, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE**.

**3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

3.1. A prestação dos serviços será regida pela legislação pertinente, em especial pela Lei 13.756/2018 e pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante “RCC do CBC”) e pelas condições deste Termo de Referência. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo ao contrato, desde que considerada a vantajosidade para a Administração, e de acordo com análise técnica e financeira do **CONTRATANTE**.

**5. CUSTEIO DO OBJETO**

5.1. O objeto do presente Termo de Referência, será custeado em sua integralidade pelo **CONTRATANTE** somente aos colaboradores, dirigentes, estagiário(s) e menor(es) aprendiz(es), denominados como titulares.

5.2. O custeio do objeto aos dependentes é de responsabilidade do titular, em seu valor integral.

**6. ADESÃO**

6.1. A adesão dos beneficiários será facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência, igualmente não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

6.2. O número de beneficiários informado poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

6.3. A adesão será feita mediante a assinatura de um “Termo de Adesão” ou documento equivalente, a ser fornecido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no qual devem constar todas as informações do beneficiário titular e respectivo(s) dependente(s), se houver.

## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Área de Recursos Humanos do **CONTRATANTE** na sede em Campinas/SP, através de pessoa a ser designada para tal por ocasião da efetivação do contrato, a qual estará incumbida de acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

7.2. A Fiscalização deverá:

7.2.1. Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, a apresentação de relatórios, dados em arquivo eletrônico/digital ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apondo o seu “aceite” e rubricar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

7.3. A Área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber dos beneficiários de cada plano ou seguro, os respectivos “Termos de Adesão” ou documentos equivalentes e entregá-los a **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, constando todas as informações necessárias para fins de cadastramento, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano ou seguro do titular, o qual deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento.

8.2. Informar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, à **CONTRATADA**, por escrito, por meio eletrônico, qualquer inclusão, exclusão ou alteração de plano(s) ou seguro dos beneficiários (titulares e dependentes), bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, ficando

resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

**8.3.** Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela **CONTRATADA**.

**8.4.** Verificar, a qualquer momento e quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou referenciada da **CONTRATADA**.

**8.5.** Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**.

**8.6.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

**8.7.** Devolver à **CONTRATADA** a Nota Fiscal/Fatura contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

**8.8.** Para fins de registro dos dependentes, o **CONTRATANTE** efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.

**8.9.** Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato.

**8.10.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

**8.11.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Assegurar aos beneficiários do **CONTRATANTE** os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

**9.2.** Fornecer aos beneficiários do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do respectivo "Termo de Adesão" ou documento equivalente, sem qualquer custo adicional, as carteiras de identificação, individualmente para cada beneficiário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização, nos termos do

presente Termo de Referência e da legislação vigente.

9.3. Fornecer aos novos beneficiários do **CONTRATANTE**, incluídos após a assinatura do contrato, as carteiras de identificação, nos mesmos termos do item anterior.

9.4. Disponibilizar juntamente com a carteira de identificação dos beneficiários titulares, e também sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, manual de orientação para o usuário contendo os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação atualizada de credenciados constando nome, telefone e endereço dos profissionais e estabelecimentos de acordo com o domicílio do beneficiário, podendo essas informações serem disponibilizadas em formato eletrônico/digital, tal como site e/ou aplicativo próprio em nome da **CONTRATADA**.

9.5. Manter atualizadas as informações de alterações ocorridas na rede credenciada e/ou referenciada (novos credenciamentos ou descredenciamentos).

9.6. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do **CONTRATANTE**.

9.7. Credenciar profissionais e estabelecimentos de forma a atender a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

9.8. Elaborar e fornecer ao Fiscal do contrato, com periodicidade mensal, relatórios informatizados, de acordo com as normas estabelecidas pela ANS.

9.9. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.

9.10. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**. Qualquer alteração em relação ao responsável, deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**.

9.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.12. Aceitar e satisfazer todas as exigências deste Termo de Referência e seu(s) Anexo(s).

9.13. Justificar, por escrito, incluindo e-mail, toda negativa de cobertura por parte da **CONTRATADA**, que deverá ser analisada pelo Fiscal do contrato.

9.14. Manter a rede de atendimento credenciada e/ou referenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

9.15. Na hipótese de a substituição do estabelecimento ocorrer por vontade da **CONTRATADA** durante o período de internação do beneficiário, a **CONTRATADA** se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar.

9.16. A **CONTRATADA** fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados.

9.17. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários (titulares e dependentes), como por exemplo formulários de inclusão ou exclusão de plano ou seguro.

9.18. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.

9.19. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.20. Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência e seu(s) Anexo(s), e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

9.21. Atender a todas as obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

9.22. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

9.23. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do **CONTRATANTE**, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas e recibos de honorários.

9.24. Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo essas informações estarem disponíveis para consulta e impressão por parte do(s) beneficiário(s).

9.25. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

9.26. A responsabilidade INTEGRAL pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato.

9.27. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações.

9.28. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9.29. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais ou distritais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa participante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

## 10. BENEFICIÁRIOS

10.1. São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Termo de Referência:

10.1.1. Os titulares, que são os dirigentes da entidade e/ou os funcionários registrados sob o regime CLT pelo **CONTRATANTE**, assim como o(s) estagiário(s) e menor(es) aprendiz(es):

10.1.2. Os dependentes legais:

10.1.2.1. cônjuge ou companheiro(a), inclusive de união homoafetiva(a), em casamento civil ou religioso ou em união estável.

10.1.2.2. os filhos, inclusive enteados (solteiros), dos titulares do **CONTRATANTE**, até 21 (vinte e um) anos de idade, e outras pessoas sob a guarda ou tutela judicial como os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovados;

10.1.2.3. os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, dos titulares do **CONTRATANTE**, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria.

10.1.2.4. o menor, sob a guarda ou sob a tutela dos titulares do **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

10.1.2.5. a mãe e/ou pai, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei.

10.1.2.6. irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interdito por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica dos titulares do **CONTRATANTE**, e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

## 11. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a entregar à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato, os respectivos “Termos de Adesão” ou documento equivalente.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias corridos após a data de entrega dos respectivos “Termos de Adesão” ou documento equivalente, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por beneficiários titulares ou outra ordem, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

11.3. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CONTRATADA**, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano ou seguro contratado.

11.4. A(s) Carteira(s) de Identificação deverá(ão) ser devolvida(s) ou destruída(s), sob sua responsabilidade, pelo beneficiário (titular e/ou dependente) no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano ou seguro.

11.5. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao **CONTRATANTE** que, imediatamente, fará a comunicação à **CONTRATADA**.

## 12. EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Os beneficiários (titular e dependentes) serão excluídos dos planos ou seguro nos seguintes casos:

12.1.1. Falecimento.

12.1.2. Demissão.

12.1.3. Cancelamento voluntário.

12.1.4. Divórcio ou cancelamento de união estável.

12.1.5. Quando por qualquer motivo o titular for excluído, será automática a exclusão de seus dependentes.

12.1.6. Quando os dependentes não mais se enquadrarem no disposto dos itens 10.1.2.1 a 10.1.2.6.

12.1.7. A exclusão financeira cadastral terá vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente a sua formalização.

12.2. O uso indevido da(s) carteira(s) de identificação será de inteira responsabilidade de quem o fizer, e causará a exclusão do beneficiário e de seus dependentes.

12.2.1. Os prejuízos causados pelo beneficiário e/ou dependente serão ressarcidos à **CONTRATADA**, pelo responsável infrator.

### 13. CARÊNCIAS

13.1. Não será exigida qualquer forma de carência para o objeto contratado, se a inscrição do beneficiário ocorrer pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

13.2. Findo o prazo disposto no item 13.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na lei nº 9.656/98 ou Ato Normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), excetuando-se os casos que:

13.2.1. Durante a vigência do contrato, os beneficiários titulares que forem admitidos pelo **CONTRATANTE**, bem como seus dependentes, firmem a adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão.

13.2.2. Durante a vigência do contrato, todos aqueles que vierem a se tornar dependentes dos titulares do **CONTRATANTE**, firmem a adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua condição de habilitação para tornarem-se dependentes.

13.2.3. Durante a vigência do contrato, os filhos recém-nascidos e os adotivos, que forem incluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de nascimento ou da data inicial do termo de adoção ou termo de guarda menor provisória ou definitiva.

### 14. DA REVISÃO

14.1. A **CONTRATADA** terá direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. A iniciativa revisional cabe à **CONTRATADA**. Assim, quando for o caso, a **CONTRATADA** deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para revisão do contrato, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**14.3.** Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**14.4.** O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários titulares, dependentes ou agregados.

**14.5.** Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

**14.6.** Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda nacional, através de transferência bancária para a conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando os dias de vencimento mencionados na cláusula 15.2, e após o atesto, pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas de Serviços apresentada(s), referentes aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado(s) da listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e CPF do titular e respectivos dependentes e o plano ou seguro em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano ou seguro.

**15.2.** O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

**15.3.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido em 15.2.

**15.4.** Havendo inexatidão dos dados apresentados pela **CONTRATADA** para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas e relatório(s) anexo(s) retificados, e o **CONTRATANTE** terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados na Cláusula 15.2

**15.5.** Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade perante o

fisco federal, estadual e municipal. Havendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

**15.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto existirem pendências de qualquer natureza, inclusive documental, ou em virtude de penalidade, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestado.

ANEXO I-A

**TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES**

**1. ESTIMATIVA DE TITULARES**

1.1. A estimativa de titulares é de **73 (setenta e três) vidas**, conforme registros existentes na Área de Recursos Humanos em outubro de 2019 e planejamento de contratações previstas (quadro abaixo), número este que poderá variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano ou seguro de assistência médica, assim como poderá haver a contratação e demissão de funcionários, com a consequente alteração no número de beneficiários.

FAIXA ETÁRIA	TITULAR		TOTAL
	MASCULINO	FEMININO	
0 a 18	1	0	1
19 a 23	0	0	0
24 a 28	7	5	12
29 a 33	3	11	14
34 a 38	11	7	18
39 a 43	1	8	9
44 a 48	4	6	10
49 a 53	3	0	3
54 a 58	2	1	3
59 ou mais	3	0	3
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>38</b>	<b>73</b>

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Plano ou seguro de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica (por faixa etária), que deve garantir a prestação de serviços de assistência médica do tipo apartamento individual com banheiro privativo e com direito a acompanhante, com cobertura nacional, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnósticos em geral, atendimento de urgência e emergência, sem excluir doenças pré-existentes ou crônicas, bem como todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observadas as Diretrizes de Utilização e suas Diretrizes Clínicas, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento, incluindo reembolso, onde a **CONTRATADA** não possuir rede de atendimento credenciada ou referenciada.

2.2. O plano ou seguro deve abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

#### 2.2.1. COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

2.2.1.1. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia.

2.2.1.2. Atendimento de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados/referenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

2.2.1.3. O beneficiário (titular e dependentes) poderá ser atendido em quaisquer dos Prontos-Socorros da rede credenciada/referenciada do produto contratado.

2.2.1.4. O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal estará garantido, sem restrições.

2.2.1.5. Estarão cobertos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do beneficiário (titular e dependentes) até a sua alta, ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, conforme diretriz da ANS.

#### 2.2.2. COBERTURA AMBULATORIAL

2.2.2.1. As despesas realizadas com consultas médicas, exames e terapias, bem como as decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, inclusive as oftalmológicas e as relativas ao planejamento familiar.

#### 2.2.3. COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS

2.2.3.1. Consultas médicas, em número ilimitado, prestadas por clínicos ou especialistas legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, inclusive as obstétricas relativas ao pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

#### 2.2.4. COBERTURA HOSPITALAR

2.2.4.1. Não haverá limite de utilização.

2.2.4.2. Internação em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante.

2.2.4.3. Caso haja indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação **CONTRATADA**, é garantido ao beneficiário (titular e dependentes) o acesso à acomodação superior, sem ônus adicional.

2.2.4.4. Internações clínicas e cirúrgicas, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e clínicas básicas e especializadas.

2.2.4.5. Internações decorrentes de emergências ou urgências;

2.2.4.6. Tratamento hospitalar de todos os transtornos psiquiátricos constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, (CID10).

**2.2.4.7.** Atendimentos obstétricos que se relacionem ao pré-natal, à gestação, partos normais, cesarianas e ao puerpério, complicações no processo gestacional, bem como abortos determinados exclusivamente em razão de risco de vida da parturiente, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário.

**2.2.4.7.1.** Pequenas intervenções cirúrgicas em ambulatório ou clínica, listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a segmentação **CONTRATADA**.

**2.2.4.8.** Transplante de rim, córnea e medula óssea (autólogo e alogênico) listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento.

**2.2.4.8.1.** Implantes previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.2.4.9.** Cirurgias restauradoras de funções e a cirurgia plástica que não tenham finalidade estética, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS:

**2.2.4.9.1.** Dermolipectomia abdominal em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS;

**2.2.4.9.2.** Cirurgia reconstrutiva de mama, utilizando os meios e técnicas necessárias para a correção decorrente do tratamento cirúrgico do câncer de mama, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS.

**2.2.4.10.** Cobertura de cirurgias odontológicas buco maxilo faciais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista ou pelo médico, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.2.4.10.1.** Cobertura da estrutura hospitalar e equipe de saúde necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões utilizados durante o período de internação hospitalar, desde que estritos à finalidade de natureza odontológica.

**2.2.4.11.** Acidente de trabalho, sendo cobertas, exclusivamente, as despesas com assistência Médico-hospitalar decorrentes do acidente, observados os limites contratuais.

**2.2.4.12.** Saúde ocupacional, assim considerando o tratamento de doenças profissionais e o tratamento das lesões relacionadas a acidentes de trabalho que necessitem de internação hospitalar, observada as Exclusões de Cobertura e observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.2.4.13.** Demais tratamentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.2.4.14.** Diárias de maternidade e berçário.

**2.2.4.15.** Utilização de centro cirúrgico, unidade ou centro de terapia intensiva, ou semi intensiva, inclusive neonatal, coronariana e respiratória, leitos especiais e toda a aparelhagem indispensável ao tratamento do paciente, durante a internação hospitalar.

**2.2.4.16.** Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar.

**2.2.4.17.** Serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular.

**2.2.4.18.** Anestésicos e medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição enteral e parenteral, transfusões e demais materiais indispensáveis ao tratamento, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante todo o período de internação, até a alta hospitalar.

**2.2.4.19.** Acomodação e alimentação, para 1 (um) acompanhante de paciente internado, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário (titular e dependentes), nas seguintes condições:

**2.2.4.19.1.** Crianças e adolescentes com menos de 18 (dezoito) anos e idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, conforme indicação de médico ou cirurgião dentista assistente;

**2.2.4.19.2.** Portadores de deficiência, conforme indicação do médico-assistente ou cirurgião dentista assistente; e

**2.2.4.19.3.** Parturiente, durante o trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato (48 horas), salvo contraindicação do médico-assistente, ou, quando houver indicação, limitado ao previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, e o custo relativo à paramentação de seu acompanhante.

**2.2.4.20.** Remoção de paciente em ambulância, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no plano ou seguro contratado, em território brasileiro, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

**2.2.4.21.** Despesas relativas a transplantes, quais sejam, as assistenciais com doadores vivos; as com medicamentos utilizados durante a internação, as com acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e as com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

**2.2.4.21.1.** Beneficiários (titular e dependentes) candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO), e sujeitar-se-ão aos critérios de fila única de espera e de seleção.

**2.2.4.22.** Exames médicos e serviços de diagnósticos, para acompanhamento da evolução clínica do beneficiário (titular e dependentes).

**2.2.4.23.** Toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala cirúrgica, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem e honorários médicos, até a alta hospitalar.

**2.2.4.24.** Assegurar aos beneficiários (titular e dependentes) do **CONTRATANTE**, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios, credenciados ou referenciados da **CONTRATADA**, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

## **2.2.5. COBERTURA DE REMOÇÃO**

**2.2.5.1.** Não haverá limite de quilometragem para remoção.

**2.2.5.2.** A remoção está prevista somente para atendimento de urgência e emergência médica.

**2.2.5.3.** Remoção de paciente em ambulância, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste termo de referência, em território brasileiro, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

**2.2.5.4.** Nos casos de internação, caberá ao estabelecimento hospitalar de origem providenciar o contato com a empresa prestadora do serviço de remoção e certificar-se da existência, no estabelecimento a que se destina o paciente, de recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

## **2.2.6. COBERTURA DE PSIQUIATRIA**

**2.2.6.1.** Não haverá limite de dias/sessões para a utilização.

**2.2.6.2.** Tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional e Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID10).

**2.2.6.3.** Internação em hospital psiquiátrico, em unidade de terapia ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para beneficiário (titular e dependentes) portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

**2.2.6.4.** Internação em hospital geral, para beneficiário (titular e dependentes) portador de transtornos psiquiátricos que apresente quadro de intoxicação ou abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química, por isso necessitando de hospitalização.

**2.2.6.5.** Atendimento/Internação clínica ambulatorial ou cirúrgica decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto-infligidas.

**2.2.6.6.** Atendimento de emergência ao beneficiário (titular e dependentes), em situações que impliquem risco de vida ou de lesão irreparável para ele ou para terceiros, incluídas as representadas por tentativas de suicídio ou autoagressão.

**2.2.6.7.** Tratamento básico, assim entendido aquele prestado pelo médico assistente, ou sob sua orientação, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico e outros procedimentos ambulatoriais.

**2.2.6.8.** Psicoterapia de crise.

### **2.2.7. COBERTURA DE TERAPIAS**

**2.2.7.1.** O limite de sessões para a utilização será determinado conforme recomendação médica, observando os critérios das Diretrizes de Utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.2.7.2.** Atendimento com fisioterapia, realizada por fisioterapeuta ou fisiatra, decorrente de acidente ou doença, inclusive ocupacional.

**2.2.7.3.** Quimioterapia oncológica ambulatorial.

**2.2.7.4.** Radioterapia, incluindo a radio moldagem, o rádio implante e abraquiterapia.

**2.2.7.5.** Litotripsia.

**2.2.7.6.** Hemodiálise e diálise peritoneal.

**2.2.7.7.** Hemoterapia e hemodinâmica ambulatoriais.

**2.2.7.8.** Atendimento com nutricionista, desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.2.7.9.** Atendimento com fonoaudiólogo, desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.2.7.10.** Atendimento com terapeuta ocupacional, desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.2.7.11.** Atendimento com psicólogo, desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.2.7.12.** Procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.2.7.13.** Demais terapias integrantes do Rol de procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento.

### **2.2.8. COBERTURA DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS**

**2.2.8.1.** Análises clínicas.

**2.2.8.2.** Anatomopatologia.

2.2.8.3. Radiologia.

2.2.8.4. Eletrocardiografia.

2.2.8.5. Eletroencefalografia simples.

2.2.8.6. Ultrassonografia.

2.2.8.7. Endoscopias em geral.

2.2.8.8. Outros exames constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, previsto na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento.

2.2.8.9. Não haverá limite de exames.

## 2.2.9. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

2.2.9.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, uma rede mínima nacional de estabelecimentos credenciados/referenciados, denominada **REDE CREDENCIADA MÍNIMA**, em especial para as cidades de Campinas, Brasília, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro, cujos locais são atualmente os de maior relevância para as atividades do **CONTRATANTE**.

2.2.9.1.1. 03 (três) Hospitais Gerais, credenciados ou próprios, excluindo-se aqueles habilitados para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos quais deverão ser disponibilizados profissionais que abrangem TODAS as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e contempladas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), com internações em apartamentos individuais com banheiro privativo e pronto-atendimento nas especialidades de clínica médica, pediatria, ortopedia, cirurgia geral e ginecologia/obstetrícia.

2.2.9.2. 02 (duas) maternidades, credenciadas ou próprias, com unidade de terapia intensiva (UTI).

2.2.9.3. 30 (trinta) estabelecimentos denominados Clínicas e Centros Médicos, que abrangem TODAS as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.2.9.4. 02 (duas) clínicas especializadas em CARDIOLOGIA, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas, incluindo UTI.

2.2.9.5. 02 (duas) clínicas especializadas em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.

2.2.9.6. 02 (duas) clínicas especializadas em OTORRINOLARINGOLOGIA, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.

2.2.9.7. 02 (duas) clínicas especializadas em OFTALMOLOGIA, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.

- 2.2.9.8. 02 (duas) clínicas especializadas em UROLOGIA.
- 2.2.9.9. 01 (uma) clínica especializada em ONCOLOGIA.
- 2.2.9.10. 02 (duas) clínicas especializadas em PEDIATRIA, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.
- 2.2.9.11. 02 (duas) clínicas especializadas em NEFROLOGIA.
- 2.2.9.12. 02 (duas) clínicas especializadas em FISIOTERAPIA, sendo 01 (uma) respiratória e 01 (uma) motora.
- 2.2.9.13. 02 (duas) clínicas especializadas em PSICOLOGIA.
- 2.2.9.14. 02 (dois) estabelecimentos denominados laboratórios de Análises Clínicas.
- 2.2.9.15. 02 (dois) centros de medicina diagnóstica por imagem, que realizem exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, densitometria, raio-X e mamografia, credenciados ou próprios.
- 2.2.9.16. 02 (dois) estabelecimentos denominados laboratórios para exames de Anatomia Patológica.
- 2.2.10. A **CONTRATADA** ainda garantirá COBERTURA para os eventos que seguem:
- 2.2.10.1. Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.
- 2.2.10.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário (titular e dependentes) na rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA**, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário (titular e dependentes).
- 2.2.10.3. A **CONTRATADA** não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário (titular e dependentes) sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.
- 2.2.10.4. Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra "b" do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998.
- 2.2.10.5. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 2.2.10.6. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, por via terrestre ou aérea, através de automóvel ou aeronave equipados adequadamente, conforme as demandas elencadas pelo médico assistente, incluindo Unidade de Terapia Intensiva –
-

UTI terrestre ou aérea, sem limite de quilometragem, entre hospitais, quando houver a realização de exames e/ou transferência por solicitação do médico assistente.

**2.2.10.7.** Garantia de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários (titular e dependentes), sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o **CONTRATANTE**.

**2.2.10.8.** As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **CONTRATADA**, outro pelo **CONTRATANTE** e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), localizado na cidade da sede do **CONTRATANTE** ou na capital do estado de São Paulo. Cada parte pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, em partes iguais.

**2.2.10.9.** Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o nível de atendimento e qualidade da clínica. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao **CONTRATANTE**, as providências adotadas.

**2.2.10.9.1.** Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.

**2.2.10.10.** Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (fígado, coração, rim, córnea e medula óssea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

**2.2.10.11.** Internações hospitalares em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante.

**2.2.10.12.** Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano ou seguro do beneficiário (titular e dependentes), conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, com cobertura integral das suas despesas;

**2.2.10.13.** As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela **CONTRATADA**.

**2.2.10.14.** As internações eletivas ou programadas necessitarão de autorização prévia da **CONTRATADA**, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

- 2.2.10.15.** As internações consideradas urgentes ou emergenciais deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário (titular e dependentes), pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à Área de Recursos Humanos do **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.
- 2.2.10.16.** Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.
- 2.2.10.17.** Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação, bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.
- 2.2.10.18.** O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário (titular e dependentes).
- 2.2.10.19.** Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- 2.2.10.20.** Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
- 2.2.10.21.** Nas cidades onde a **CONTRATADA** não tenha rede credenciada/referenciada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o beneficiário reembolsado dentro da modalidade de seu plano ou seguro, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos de comprovação necessários.
- 2.2.10.22.** Remoção do beneficiário (titular e dependentes) para outro estabelecimento hospitalar, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.
- 2.2.10.23.** Doenças crônicas.
- 2.2.10.24.** Doenças e lesões pré-existentes.
- 2.2.10.25.** Doenças congênitas.
- 2.2.10.26.** Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS.
- 2.2.10.27.** Material de osteossíntese (places, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas, etc).
- 2.2.10.28.** Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção.

## 2.2.11. EXCLUSÕES DA COBERTURA

2.2.11.1. Exclusões genéricas, observadas as determinações constantes da Lei 9.656/98 e Súmula Normativa nº 10 de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

2.2.11.1.1. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.

2.2.11.2. Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:

2.2.11.2.1. Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do contrato.

2.2.11.2.2. Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica.

2.2.11.2.3. Dermolipectomia abdominal em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após a cirurgia de redução de estômago.

2.2.11.3. Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar.

2.2.11.4. Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital.

2.2.11.5. Consultas, assistência e internação domiciliar ou qualquer outra assistência realizada por profissional de saúde em ambiente domiciliar (*"home care"*).

2.2.11.6. Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico.

2.2.11.7. Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

2.2.11.8. Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar.

2.2.11.9. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

2.2.11.10. Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar.

2.2.11.11. Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas.

2.2.11.12. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.

2.2.11.13. Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial.

**2.2.11.14.** Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional).

**2.2.11.15.** Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais.

**2.2.11.16.** Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais.

**2.2.11.17.** Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo.

**2.2.11.18.** Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oocistos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oocistos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas.

**2.2.11.19.** Remoção por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o beneficiário (titular e dependentes).

**2.2.11.20.** Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei 9.656/98 e suas resoluções e alterações posteriores.

### **2.3. REEMBOLSO**

**2.3.1.** A **CONTRATADA** reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário (titular e dependentes), integralmente, nas seguintes situações:

**2.3.1.1.** Quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades.

**2.3.1.2.** Quando o beneficiário (titular e dependentes) estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada/referenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura dos serviços contratados neste Termo de Referência – (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário (titular e dependentes) exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde).

**2.3.1.3.** Nas localidades onde a **CONTRATADA** eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano ou seguro, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

**2.3.1.4.** Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecendo, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

**2.3.1.5.** Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos da ANS para cobertura assistencial pelas operadoras de planos de saúde.

**2.3.1.6.** Em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada/referenciada.

**2.3.1.7.** Em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA**.

**2.3.1.8.** Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada/referenciada da **CONTRATADA**.

**2.3.1.9.** Nos casos de urgência e emergência, como abaixo definidos, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria ou credenciada/referenciada da **CONTRATADA**.

**2.3.1.10.** Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

**2.3.1.11.** Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração médica.

**2.3.2.** Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação da documentação completa à **CONTRATADA**.

**2.3.3.** A **CONTRATADA** informará ao **CONTRATANTE**, no início da vigência do contrato, os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários (titular e dependentes) para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares, os quais serão apresentados e enviados à **CONTRATADA** através da Área de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**.

**2.3.4.** O reembolso ao beneficiário (titular e dependentes) deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação, cujo pagamento será fiscalizado pela Área de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**.

## **2.4. REAJUSTE**

**2.4.1.** Nos casos de reajuste, a empresa **CONTRATADA** deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste.

**2.4.2.** Os valores serão reajustados anualmente conforme índice de reajuste de plano ou seguro individual da operadora/seguradora registrado na ANS para grupos de 30 a 99 vidas na data-base de aniversário, o mês de assinatura do contrato, com comunicação antecipada ao **CONTRATANTE**.

**2.4.3.** Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado conforme descrito abaixo:

**2.4.3.1.** O reequilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro de um futuro contrato só será aplicado caso a sinistralidade verificada mensalmente e calculada para o período de 12 (doze) meses seja superior a **70% (setenta por cento)**. Nestes casos, incumbirá à Operadora/Seguradora a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço, a ser avaliada pelo **CONTRATANTE**.

**2.4.3.2.** O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

**2.4.4.** Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários (titular e dependentes) que vierem a ser incluídos no plano ou seguro e os a ele já vinculados.

ANEXO I-B

PROPOSTA DE PREÇOS

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC  
Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP  
CEP 13092-587

Ref.: Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, oferece a seguinte Proposta de Preços, cujo processo tem por objeto Contratação de Operadora de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, para os funcionários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, assim como para seus respectivos dependentes legais, conforme as características e descrições informadas no ANEXO I - Termo de Referência e Anexo I-A.

Os preços devem ser apresentados conforme tabelas abaixo e deverão considerar todos os custos, taxas, impostos, administração ou outros suficientes e completos para a integral prestação dos serviços aqui estabelecidos.

Os valores por vida por item apresentados na proposta deverão contemplar todas as despesas, tais como impostos, IOF, taxas, comissões a terceiros, encargos, administração e outras para a plena prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

A participante se declara ciente que não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se desta contratação para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com ao CBC, ficando também impedida de utilizar, *de qualquer maneira*, os símbolos e marcas pertencentes ao CBC.

1) Segue valor mensal proposto, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS		TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	MASCULINO	FEMININO				
0 a 18	1	0	1			
19 a 23	0	0	0			
24 a 28	7	5	12			
29 a 33	3	11	14			
34 a 38	11	7	18			
39 a 43	1	8	9			
44 a 48	4	6	10			
49 a 53	3	0	3			
54 a 58	2	1	3			
59 ou mais	3	0	3			
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>38</b>	<b>73</b>			

2) Valor total anual, por extenso:.....

3) A empresa participante obriga-se a cumprir todas as condições do ANEXO I - Termo de Referência e Anexo I-A e do Contrato a ser firmado.

4) A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**.

5) No preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos e execução de todas as atividades estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência e Anexo I-A; lucros, despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza; todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, ou encargos, diretos ou indiretos, referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

6) O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na

---

coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

-----  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante e em formulário da empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes- CBC

Ref.: Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do art. 12, IV, “e”, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva\*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\*Em caso positivo, marcar com um “x”.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes- CBC

Ref.: Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação no Pregão acima mencionado.

A declarante está ciente de que, caso ocorra algum fato impeditivo à habilitação durante a realização do certame ou na fase contratual, ele será comunicado imediatamente ao CBC.

-----  
(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes- CBC

Ref.: Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que reúne as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão acima mencionado.

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

***(Este formulário deverá estar fora do envelope)***

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

*Minuta de Termo de Contrato que entre si  
celebram o Comitê Brasileiro de Clubes –  
CBC e [●].*

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a [●], sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], CEP [●], neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo(a) Sr.(a) [●], RG nº [●], CPF nº [●], doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do **Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO**, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”) e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes, assim como o(s) estagiário(s) e menor(es) aprendiz(es), mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO**, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar através de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde Suplementar, para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes, assim como o(s) estagiário(s) e menor(es) aprendiz(es), conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I e Anexo

---

I-A – Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

2.1.2- Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I e Anexo I-A do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.1.3- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

2.1.4- Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.1.5- Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

2.1.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.7- Reparar todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

2.1.8- Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

2.1.9- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.1.10- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.1.11- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

2.1.12- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

2.1.13- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do contrato;

2.1.14- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.15- Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e

normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

2.1.16- Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e Anexo I-A do Edital;

2.1.17- Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**.

2.1.18- Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. aquiescência prévia do **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**.

2.1.20- Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

3.1- São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

3.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.1.4- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.5- Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.1.6- Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

3.1.7- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.1.8- Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente;

3.1.9- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I e I-A, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar a infraestrutura necessária.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, a Área operacional do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 41 e 42 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO

6.1- O preço total estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX reais). O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.1.1- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

6.1.2- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.3- A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues em um dos endereços estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o serviço será executado.

6.3- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1- A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

8.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e

obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, entre outras, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 41 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4- A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8- Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;

c) a critério da **CONTRATADA**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, devendo, no entanto, ser mantida a prestação dos serviços até a data da rescisão.

10.2- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3- Os motivos de força maior que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

11.1- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.2- O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 38, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1- os serviços foram prestados regularmente;

12.2.2- o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.3- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e

12.2.4- a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

12.3- Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação referente ao Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1- Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Anexo I e Anexo I-A, Proposta Comercial e o RCC do CBC, o **CONTRATANTE**, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2- A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

##### **CONTRATANTE**

Endereço / Telefone e Nome do Fiscal do Contrato

##### **CONTRATADA**

Endereço / Telefone e Nome do Contato do Responsável pelo Contrato

14.2- As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE**;

14.2.1- Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1- A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2- A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2- A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

16.3- O extrato do presente CONTRATO será publicado no site do **CONTRATANTE**, no prazo previsto no RCC do CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

17.1- A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1- As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE**

O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1- A Fiscalização dos serviços será exercida pela Área de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2- A Fiscalização deverá:

21.2.1- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) aponto o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

21.2.2- A funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, XXX de XXX de 2019.

-----  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Jair Alfredo Pereira

**CONTRATANTE**

-----  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

-----  
Nome:  
CPF:

-----  
Nome:  
CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Local], [●] de [●] de 2019

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes- CBC

Ref.: Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO

A empresa[●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], **DECLARA**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC do CBC.

-----  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

***(Este formulário deverá estar fora do envelope)***

ANEXO VII

PROCURAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO

A (nome da empresa) [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES– CBC, praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de contratação na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[Local], [●] de [●] de 2019

(Assinatura do representante legal ou do procurador)

***(Este formulário deverá estar fora do envelope)***

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO

Eu, (nome do representante) \_\_\_\_\_, como representante da (nome da empresa) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da empresa)\_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 007/2019 – REPETIÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Comitê Brasileiro de Clubes antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

[Local], [data]

*(nome e assinatura do representante legal da licitante e preferencialmente em formulário da empresa)*

---